



PROTOCOLO

Entre:

Primeiro Contraente: Idealmed III – Serviços de Saúde Lda., com sede na Quinta do Seminário - Casais, 3045-161 Coimbra, com o número de pessoa colectiva 510113516, neste ato representada por José Alexandre de Freitas da Cunha Ferreira, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração da IDEALMED.

E

Segundo Contraente: Federação Nacional da Educação (FNE), com sede na Rua Costa Cabral, 1035, 4200-226 Porto, com o número de pessoa colectiva 509 353 487, a qual à data deste protocolo é constituída pelos seguintes Sindicatos:

- Sindicato dos Professores da Zona Norte
- Sindicato dos Professores da Zona Centro
- Sindicato Democrático dos Professores da Grande Lisboa e Vale do Tejo
- Sindicato Democrático dos Professores do Sul
- Sindicato Democrático dos Professores dos Açores
- Sindicato Democrático dos Professores da Madeira
- Sindicato dos Técnicos Superiores, Assistentes e Auxiliares de Educação da Zona Norte
- Sindicato dos Técnicos Superiores, Assistentes e Auxiliares de Educação da Zona Centro
- Sindicato dos Técnicos Administrativos e Auxiliares de Educação da Zona Sul e Regiões Autónomas
- Sindicato dos Professores nas Comunidades Lusíadas,

Neste ato representado pelo seu Secretário-Geral, Joaquim João Martins Dias da Silva,

É celebrado o presente Protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes que reciprocamente aceitam:

91.8

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. Este protocolo visa estabelecer as vantagens para os sócios e respetivo agregado familiar, seus ascendentes e descendentes e funcionários dos sindicatos filiados no Segundo Contraente na utilização dos serviços e infra-estruturas do IDEALMED.
2. Beneficia ainda do presente protocolo o respetivo cônjuge.
3. Beneficiam ainda deste protocolo os Trabalhadores dos Sindicatos filiados no Segundo Contraente.
4. Para poderem beneficiar das condições do presente protocolo os sócios e respetivo agregado familiar, seus ascendentes e descendentes e Trabalhadores ao serviço dos Sindicatos filiados no Segundo Contraente terão de exhibir o seu cartão de sócio ou declaração no Segundo Contraente.

CLÁUSULA SEGUNDA

- 1 - Como objeto do presente acordo de colaboração, o 1º Contraente compromete-se a oferecer um desconto conforme **Anexo 1** ao 2º Contraente.

CLÁUSULA TERCEIRA

As condições deste protocolo são válidas pelo período de uma ano, a contar da data da sua assinatura, sendo renovadas automaticamente, por igual período, caso não sejam denunciadas com a antecedência mínima de sessenta dias.

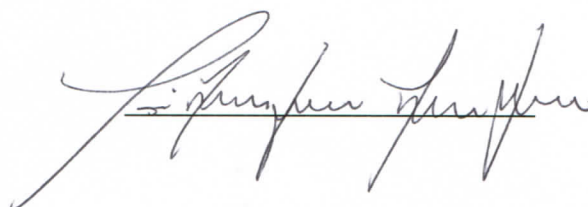
CLÁUSULA QUINTA

O 2º Contraente divulgará o presente Protocolo junto dos seus sócios e respetivo agregado familiar, seus ascendentes e descendentes, através dos meios de comunicação habituais (site institucional, e-mail, regulamento interno, panfletos, brochuras e outros)

Os Contraentes celebram o presente Protocolo de boa-fé que vai ser assinado em dois originais, ficando cada um dos contraentes na posse de um exemplar.

Porto, 13 de Janeiro de 2014

IDEALMED

A handwritten signature in black ink, written over a horizontal line. The signature is stylized and appears to be a full name.

Federação Nacional da Educação

A handwritten signature in black ink, written over a horizontal line. The signature is written in a cursive style.